

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ZONA LESTE
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

Emilly Alexandre Ferreira Sousa
Isabelly Souza da Costa
Maria Eduarda Diniz Gomes
Mariane Laurie Rodrigues da Silva
Rebecca Micaela

**A FALHA DO SISTEMA JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS CRIMES
SEXUAIS**

São Paulo
2024

Emilly Alexandre de Ferreira Sousa

Isabelly Souza da Costa

Maria Eduarda Diniz Gomes

Mariane Laurie Rodrigues da Silva

Rebecca Micaela

A FALHA DO SISTEMA JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS CRIMES SEXUAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso técnico em Serviços Jurídicos da ETEC da Zona Leste orientado pela professora Ma. Izolina Margarida de Souza como requisito parcial para a obtenção do título Técnico em Serviços Jurídicos.

**São Paulo
2024**

AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos familiares e aos amigos, que nos incentivaram durante todo o período do curso, que nos apoiaram durante a realização desse trabalho.

Agrademos a instituição ETEC Zona Leste, por oferecer o curso de serviços jurídicos com professores e profissionais qualificados para agregar ao nosso currículo.

E por último, mas não menos importante, agradecemos ao grupo por realizar um bom trabalho, pela paciência e companheirismo durante a realização do projeto.

DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho a todas as mulheres que já sofreram algum crime sexual e não foram ouvidas e tampouco compreendidas, apenas nós mulheres sabemos o peso que é ser mulher desde o momento em que saímos da barriga de nossa mãe, todos os dias temos que nos moldar a sociedade para que não venhamos a participar da estatística de vítimas no amanhã. Então, que nós mulheres possamos mudar o mundo e conscientizar o próximo sobre essa grande problemática que assola a sociedade mundial há décadas.

"Ninguém é mais arrogante violento, agressivo e desdenhoso contra as mulheres, que um homem inseguro de sua própria virilidade."

Simone de Beauvoir

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade destacar as falhas na legislação atual ao lidar com mulheres após o crime contra a liberdade sexual, ou seja, mostrar os pontos e as razões que existem falhas na legislação ao selecionar os crimes sexuais. A partir desta pesquisa foi possível realizar uma reflexão em como é necessária uma evolução na legislação e na sociedade para que esse problema que assola a sociedade diminua.

Palavras chaves: Mulher, Legislação, falha, crime.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. TEMA	2
1.1.1. Delimitação do Tema	2
1.2. PROBLEMATIZAÇÃO	2
1.3. HIPÓTESE	3
1.4. OBJETIVOS	3
1.4.1. Objetivo Geral	3
1.4.2. Objetivo Específico	4
1.5. JUSTIFICATIVA	4
1.6. METODOLOGIA	5
2. REFERENCIAL TEORICO	5
2.1. DIREITO PENAL	5
2.2. CRIME SEXUAL	6
2.2.1. Estupro	7
2.2.2. Importunação Sexual	7
2.3. CRIMES SEXUAIS EM AMBIENTES SOCIAIS	8
2.4. A INFLUÊNCIA DO CONTEXTO SOCIAL	8
2.5. ESTIGMA SOCIAL	9
2.6. FALHAS NA LEGISLAÇÃO	10
2.7. ACOLHIMENTO DA VÍTIMA	11
2.8. ORIENTAÇÕES PARA MULHERES QUE SOFRERAM ABUSOS	12
3. PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS	13
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
5. REFERÊNCIAS	20

1. INTRODUÇÃO

Considerando a pesquisa realizada, pode-se analisar como ocorre a efetividade das medidas legais para crimes sexuais no contexto das instituições e as falhas nas políticas vigentes.

A ineficiência do Estado nos processos de crimes contra a liberdade sexual, a desqualificação no atendimento e no acolhimento à vítima, concede a responsabilidade do crime a ela mesma e não ao agressor, tendo em vista que muitas vezes a palavra da vítima é desvalorizada até mesmo perante pessoas próximas, como familiares, quando o perfil do agressor tem relação de parentesco ou confiança. A dificuldade de combater esses crimes na forma como são perpetrados e denunciados com a influência dos contextos sociais, culturais e econômicos perpetuam esses abusos.

1.1.Tema

Direito Penal.

1.1.1. Delimitação do Tema

Crimes sexuais contra mulheres em ambientes sociais.

1.2. Problematização

A falha do sistema judiciário em lidar com crimes sexuais em ambientes sociais é uma questão preocupante e complexa. Muitas das vezes, as vítimas enfrentam desafios significativos ao buscar justiça, enfrentando a falta de apoio durante o processo legal. Nos últimos anos, a atenção social está sendo voltada para a problematização dessa temática e a preocupação em volta das vítimas para compreender o porquê de elas não buscarem medidas legais. Porém a visibilidade jurídica e a efetividade das medidas legais ainda são pontos a serem discutidos.

Nesses ambientes como escola, instituições religiosas, instituições esportivas, ou trabalho muitas das vezes o abusador sente que tem um "poder" sobre a vítima por estar em uma posição hierárquica acima dela, com isso levando o cenário que está inserido

ser mais fácil para cometer o abuso. Sob o mesmo ponto de vista, tem-se como exemplo a cultura do silêncio que ocorre dentro de instituições religiosas onde seus fiéis seguem fielmente um líder religioso e depositam uma confiança e fé, onde a submissão dos fiéis se tornam propícias para que o abusador abuse das vítimas. No contexto escolar observa-se além do quesito "poder" do abusador por ser um professor, diretor, ou qualquer funcionário temos a questão de serem adolescentes ou crianças, conseqüentemente o medo e o receio de levar isso à público por muita das vezes não terem atenção da justiça, da escola ou até mesmo de seus pais e parentes. Em ambiente de trabalho pode ocorrer de diversas formas, incluindo assédio verbal, toques indesejados, coerção sexual, exposição indevida, entre outras práticas. Geralmente, tal situação envolve submissão onde uma pessoa utiliza sua posição hierárquica para explorar ou intimidar outra.

Portanto, o ambiente pode influenciar na reação da vítima e na forma como enxergara a situação e se terá coragem para tomar medidas judiciais. Geralmente, o abuso envolve um desequilíbrio de poder, onde uma pessoa utiliza sua posição hierárquica para explorar ou intimidar outra. Além disso, o medo de serem julgadas, culpabilizadas ou rejeitadas pela família pode levar as vítimas a permanecerem em situações de abuso. O contexto social também pode afetar a disponibilidade de recursos, apoio e conhecimento para as vítimas, o que pode influenciar sua capacidade de buscar ajuda e sair do ciclo de abuso. Outra questão é a cultura de que a vítima tem culpa, aonde ela se questiona sobre suas vestimentas ou comportamentos, levando-a a pensar que tem culpa pelo abuso que sofreu.

É importante compreender como várias situações influenciam a negligência acerca do assunto. Fatores como desigualdade de gênero, normas culturais, contexto social, a relação de poder, cultura do silêncio e o medo da vítima em denunciar para a justiça podem ser propícios ao aumento da ocorrência de tais crimes. É importante a sociedade voltar os olhos para esta causa e criar ambientes seguros para combater o encobrimento dos crimes sexuais. Quais as falhas na legislação vigentes que influenciam nas práticas de crimes conforme a desigualdade social nos ambientes sociais?

1.3. Hipótese

A prevalência dos crimes sexuais em ambientes sociais onde o agressor detém uma posição de poder hierárquico sobre a vítima pode ser atribuída à dinâmica de desequilíbrio de poder, que cria um ambiente propício para a exploração e intimidação. A cultura do silêncio, reforçada por normas sociais e de gênero, juntamente com a falta de confiança no sistema judiciário, contribui para o encobrimento desses crimes. Além disso, a hesitação das vítimas em denunciar devido ao medo de represálias e ao estigma social também desempenha um papel significativo.

1.4 Objetivos

1.4.1. Objetivo Geral

Analisar a eficácia das estratégias de prevenção e intervenção em crimes sexuais, fornecendo uma visão holística das lacunas existentes e propondo soluções para reduzir a incidência desses crimes na sociedade, visando à criação de um ambiente mais seguro e consciente.

1.4.2 Objetivo Específico

- Identificar as principais falhas nas políticas de prevenção vigentes através da análise comparativa de diferentes abordagens adotadas em diferentes contextos sociais. Para analisar as falhas nas legislações vigentes, selecionar políticas e contextos, definir critérios de análise, coletar dados, comparar abordagens, identificar falhas e formular recomendações. Este processo permitirá uma avaliação crítica e aprimoramento das políticas existentes.
- Caracterizar o perfil dos perpetradores e das vítimas de crimes sexuais buscando padrões e vulnerabilidades específicas.
- Compreender a eficácia dos programas de educação e conscientização em relação à prevenção de crimes sexuais, avaliando seu impacto e propondo melhorias. Programas como #MeToo para aumentar a conscientização sobre assédio, programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, à Violência Sexual e aos demais Crimes contra a Dignidade Sexual.

1.5. Justificativa

Trazer a conscientização para a sociedade a respeito dos crimes sexuais, que vão além do que normalmente conhecemos.

Trazer à tona questões relacionadas: as falhas jurídicas, o processo burocrático, as situações que possam ocorrer esses tipos de atos ilícitos, a conscientização dos cidadãos para prevenção e atenção aos sinais de quaisquer crimes sexuais, apresentar os crimes dentro da Lei e aplicar responsabilidade sobre os agressores.

Além disso, a equipe de alunas por ser composto de mulheres, compreende-se a importância dessa forma de conscientização ser exposta aos demais, para assim prevenir e cuidar da sociedade feminina que infelizmente não recebem pelo menos 50% dessas informações, a todas que já sofreram algum tipo de abuso e não souberam identificar, reagir ou denunciar. E para mostrar aos abusadores que a lei existe e que deve ser cumprida, que não deve invadir o espaço pessoal ou constranger o outro, independente da sua posição hierárquica.

1.6. Metodologia

As pesquisas se baseiam em Artigos contidos no Código Penal porque cada crime tem as suas penalidades e seus critérios específicos para se enquadrar em uma violação da lei. Estudo aprofundado do tema em sites, é necessário ter propriedade do assunto e obter as informações corretas, pois o tema possui muitos detalhes. Pesquisas de campo com perguntas objetivas sobre o tema do trabalho, através de um formulário com homens e mulheres, acima de 16 anos, para saber quanto de conhecimento as pessoas tem sobre os crimes sexuais contra a mulher e pôr fim a análise dos dados obtidos, para adicionar e complementar o trabalho.

2. REFERENCIAL TEORICO

2.1. Direito Penal

O Direito Penal é uma área do Direito aonde são encontradas as normas e leis para definir quais praticas são consideradas crimes e qual será pena do crime cometido. Ele tem como objetivo proteger a sociedade, mantendo a ordem e a segurança dos cidadãos. Mesmo tempo que busca respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos. O jurista Nucci (2023) acredita que o direito penal tem o seguinte conceito:

É o conjunto de normas jurídicas voltado à fixação dos limites do poder punitivo do Estado, instituindo infrações penais e as sanções correspondentes, bem como regras atinentes à sua aplicação. Embora a sua definição se concentre nos limites do poder punitivo, significando um enfoque voltado ao direito penal democrático, não se há de olvidar constituir o ramo mais rígido do Direito, prevendo-se as mais graves sanções viáveis para o ser humano, como é o caso da privação da liberdade.

Para que um ato seja considerado crime, ele deve estar previsto na lei. O direito penal traz o princípio da legalidade, que significa que não há crime ou pena sem uma lei que os defina. Portanto, é necessária uma lei que defina o crime. O código penal atual traz os crimes sexuais como estupro, assédio sexual, feminicídio, exploração sexual, entre outros. Porém nem sempre foram considerados crimes no Direito penal. Um grande exemplo é a lei do feminicídio que neste ano completou apenas 9 anos de existência no código penal brasileiro. No ano de 2023 foram registrados que 1.463 mulheres foram vítimas deste crime, portanto esse foi o maior registro desde a tipificação da lei, porem o número seria maior com os casos que não são registrados pelas vítimas. A Professora Adélia Moreira (2024), presidente da Comissão Nacional de Gênero e Violência Doméstica do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM traz uma grande reflexão da nossa sociedade nos dias atuais: “Vale frisar que, diferentemente do homem que morre predominantemente em situações de espaço público, a mulher é assassinada em decorrência de suas relações domésticas ou por razão de gênero”.

Portanto, entende-se que o direito penal protege a vida das vítimas contra crimes que feriram sua integridade. E o direito penal em seu título VI estão os crimes contra a

dignidade sexual, lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, considera todo crime que forçar alguém a ter atos sexuais, entre eles o estupro, violência sexual mediante fraude, assédio sexual, tráfico sexual, importunação sexual entre outros. Adicionando ainda os agravantes de pena como quando o abusador transmite DST para a vítima: “De um sexto até a metade, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador.”(BRASIL, 2023, Art. 234-A, Inciso IV).

2.2. Crime Sexual

O crime sexual é todo ato libidinoso indevido que fere a liberdade e dignidade sexual do outro e está previsto em lei no Artigo 213 que retrata: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. (BRASIL, 2023, Art. 213). Essa conduta fere a lei N° 12.015, de 7 de agosto de 2009, aonde a dignidade sexual da vítima é ferida.

O crime sexual perante a justiça brasileira sofreu diversas modificações ao longo dos anos. Antigamente, nos Códigos Penais Brasileiros de 1830 o estupro era considerado um crime contra os costumes da sociedade, e não contra a pessoa diretamente. Isso levava à percepção de que a vítima tinha alguma "responsabilidade" ou cumplicidade no ato, e que só poderia buscar punição se reagisse imediatamente. O Artigo 219 do Código Penal brasileiro de 1830 estabelece: "Deflorar mulher virgem, menor de dezessete anos. Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a deflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta." (BRASIL, 1830, Art. 219). O termo “Crimes contra a segurança da honra” trazia uma visão a sociedade que após o crime acontecer a vítima estaria “manchada” e sua penalidade era em prol de não manchar a honra da vitima perante a sociedade, portanto após a pena ser aplicada a vitima terá a honra assegurada aos olhos da sociedade.

Ao longo dos anos, a sociedade evoluiu e o código penal não fazia mais sentido, pois eram voltadas para honra da família e não da vitima. Então em 2009 o termo foi mudado para “Dignidade sexual”, assegurando a proteção individual da vitima, que é garantido na Constituição Federal de 88.

Atualmente, a definição de estupro no código penal mostra uma evolução, considerando o crime sexual como realmente deve ser enxergado buscando punir estes

comportamentos para proteger a dignidade e a liberdade sexual das vítimas. Porém as falhas ainda estão presentes ao cumprir a penalidade correta ao abusador.

2.2.1. Estupro

Qualquer ato libidinoso ou conjunção carnal sem o consentimento ou consciência do outro, sendo realizado por cônjuge, pai, irmão, amigo ou desconhecido. Podendo haver ou não grave violência. (Art 213 do código penal).

2.2.2. Importunação Sexual

Ato de praticar ato libidinoso, na presença de alguém, sem sua autorização e com a intenção de satisfazer prazer sexual próprio ou de outra pessoa (Lei nº13.718).

2.3. Crimes Sexuais em ambientes sociais

Desde pequenos os seres humanos convivem em ambientes propícios ao desenvolvimento social, seguindo esse padrão durante toda sua vida, até porque a espécie humana consiste nas relações sociais, tanto para sobrevivência quanto para reprodução da espécie e afins. Nesses ambientes sociais, por ter várias pessoas, com educações e limites de respeito ao próximo diferentes podem ocorrer os crimes sexuais, tanto a importunação sexual, um assédio ou até mesmo resultar em estupro. O Ministério público do Distrito Federal e territórios 2020 diz que: “ O abuso sexual deturpa as relações socio afetivas e culturais entre adultos e crianças ou adolescentes ao transformá-las em relações genitalizadas, erotizadas, comerciais, violentas e criminosas” (MPDFT, 2020).

Importante ressaltar que dentro desses ambientes o agressor acaba por conhecer a vítima com mais facilidade, por ser um local onde é comum a prática de socialização, muitas das vezes o agressor até chegou a tentar algo com a vítima antes mas foi negado e por ser menosprezado recorreu a alternativa que se enquadra nos crimes sexuais, podem ser citados como exemplos de ambientes sociais as escolas, as faculdades, os centros de desenvolvimento sociais, centros esportivos, centros religiosos entre outros. O MPDFT 2020 acredita que: “ Muitas vezes o agressor pode ser um membro da própria

família ou pessoa com quem a criança convive, ou ainda alguém que frequenta o círculo familiar.” (MPDFT, 2020)

2.4. A influência do contexto social

A influência do contexto social sobre crimes sexuais é um tema complexo e multifacetado. A sociedade desempenha um papel crucial na formação de comportamentos e atitudes que podem tanto prevenir quanto perpetuar esses crimes. Fatores como normas culturais, desigualdade de gênero, estereótipos sexuais e a representação da violência sexual na mídia contribuem significativamente para o ambiente em que esses crimes ocorrem. Como afirmam (Smith e Jones, 2020 Pag 15), "a cultura e as normas sociais desempenham um papel fundamental na perpetuação dos crimes sexuais".

Normas culturais que perpetuam a desigualdade de gênero podem normalizar comportamentos abusivos e criar um ambiente onde as vítimas de crimes sexuais são desencorajadas a denunciar. A objetificação das mulheres e a tolerância social à violência sexual são exemplos de como o contexto social pode legitimar a agressão sexual. Segundo (Johnson, 2018 Pag 25), "a objetificação das mulheres na mídia e a aceitação social da violência contra elas contribuem para um ambiente permissivo à agressão sexual". Além disso, a falta de uma educação adequada sobre consentimento e respeito mútuo pode levar à perpetuação de mitos sobre estupro, que minimizam a gravidade do crime e culpabilizam as vítimas. Como descreve (Brown, 2019 Pag 40), "a educação deficiente sobre consentimento perpetua mitos sobre o estupro, resultando na culpabilização das vítimas e na minimização da gravidade desses crimes".

Por outro lado, movimentos sociais e políticas públicas que promovem a igualdade de gênero e os direitos das vítimas podem ajudar a reduzir a incidência de crimes sexuais. A conscientização e a educação são ferramentas poderosas para transformar atitudes e comportamentos, criando um ambiente menos permissivo para a violência sexual. De acordo com (Green e Clark, 2021 Pag 10), "campanhas de conscientização e programas educacionais são essenciais para mudar atitudes sociais e reduzir a prevalência da violência sexual".

Como destaca o sociólogo Pierre Bourdieu: "A violência simbólica é a violência que se exerce com a cumplicidade tácita daqueles que a sofrem e também daqueles que a exercem, na medida em que ambos são insensíveis a ela" (Bourdieu, 1998 Pag 28). Essa citação ilustra como as estruturas sociais e culturais podem silenciar e perpetuar a violência sexual através de normas e práticas implícitas que moldam a percepção e a resposta ao problema.

2.5. Estigma Social

De acordo com a pesquisa feita pelo Instituto Patrícia Galvão em 2022, as mulheres estão sendo mais incentivadas a entender alguns pontos importantes quando sofrem algum tipo de violência sexual, mas ainda sim existem muitos estigmas ruins como: Colocar a culpa na mulher quando ela sofre algum tipo de violência, mas a verdade é que a culpa nunca é da mulher independentemente da roupa, a forma como ela anda ou fala. (Jusbrasil, 2018)

Não procurar atendimento ou registrar boletim de ocorrência contra o praticante. De acordo com os dados da pesquisa do Instituto Data Senado em 2023, oito em cada 10 mulheres (5%) que sofrem estupro ou algum outro, não procuram atendimento, por medo ou vergonha de ser exposta.

É importante ressaltar que um dos estigmas sociais que ainda circulam na mente a nas palavras da sociedade é que a pessoa que pratica a violência sexual é uma pessoa desconhecida, porém, uma pesquisa feita também em 2022 pelo Instituto Patrícia Galvão informa que, em 84% desses casos, o violentador era uma pessoa próxima. Tais dados desmentem totalmente a ideia de que o maior perigo está em cruzar com alguém desconhecido na rua, revelando que a agressão pode vir de quem menos se espera.

Muitas mulheres já vivem essa realidade dentro de casa, no relacionamento e não percebem, pensam que são atitudes normais. O importante é estar atenta aos sinais tanto do violentador, quanto da própria vítima. (Site G1, 2023)

2.6. Falhas na legislação

A legislação sobre crimes sexuais frequentemente enfrenta desafios significativos em termos de definição, aplicação e proteção das vítimas. Embora tenha havido

progressos significativos em muitos países para abordar essas questões com mais seriedade e sensibilidade, ainda existem várias falhas comuns:

- a) Definições Limitadas de Violação e Assédio Sexual: Em muitos sistemas jurídicos, as definições de crimes como estupro ou assédio sexual podem ser restritivas demais. Por exemplo, alguns lugares ainda requerem prova de resistência física por parte da vítima para classificar um ato como estupro, desconsiderando casos em que a vítima estava incapacitada de resistir. "Há delegacias para mulheres em que a sensibilidade de delegada e as guardas não difere da dos funcionários de delegacias comuns. (Braga, 2020 Pág. 15).
- b) Vítimas de crimes sexuais frequentemente hesitam em denunciar esses crimes devido ao medo de estigmatização, represálias ou a crença de que as autoridades não levarão suas alegações a sério. Isso é agravado pela falta de confiança nas instituições encarregadas de proteger e servir a justiça. "A maioria das vítimas de abuso sexual e doméstico permanece em silêncio. Sua situação é frequentemente tão dolorosa e vergonhosa que preferem ignorar o problema e tentar manter a vida o mais normal possível." (Lewis, 2020, Pág. 25).
- c) O tratamento das vítimas nos tribunais e durante o processo de investigação muitas vezes pode ser traumatizante. Interrogatórios que fazem a vítima reviver o trauma ou que questionam sua credibilidade de maneira agressiva são comuns, o que pode desencorajar outras vítimas de buscar justiça. "A abordagem insensível durante a investigação e julgamento pode agravar o trauma das vítimas e dissuadir outras de denunciar" (Doe, 2018, Pág. 30).
- d) Em alguns países, os crimes sexuais têm prazos de prescrição que não levam em conta o tempo que muitas vítimas levam para processar o trauma e decidir denunciar o abuso. "A pressão para denunciar rapidamente pode desconsiderar o tempo necessário para a vítima processar o trauma e sentir-se segura para relatar o crime" (Smith, 2017, pág. 25)
- e) A falta de recursos destinados a investigações de crimes sexuais, proteção das vítimas e programas de reabilitação para vítimas e agressores também é um problema. Isso pode levar à falta de investigações adequadas e à

impunidade. "A insuficiência de recursos para investigações e apoio às vítimas perpetua a impunidade e compromete a justiça" (Silva, 2021, Pág. 28).

- f) Exemplos de falhas na legislação podem ser observados em casos amplamente divulgados, como o caso de Brock Turner nos Estados Unidos 2015, onde um nadador universitário foi condenado apenas a seis meses de prisão por agressão sexual, uma pena considerada extremamente leniente diante da gravidade do crime. No Brasil, o caso de Mariana Ferrer 2018, onde o termo "estupro culposo" foi indevidamente utilizado durante o processo, mostra como a falta de preparo e sensibilidade no tratamento legal pode retraumatizar a vítima e influenciar negativamente a percepção pública sobre a justiça em casos de abuso sexual. "Casos de sentenças lenientes ou mal conduzidas reforçam a desconfiança pública no sistema de justiça e retraumatizam as vítimas" (Pereira, 2023, Pag 32).

Esses desafios indicam a necessidade de revisões legislativas contínuas, melhor treinamento para profissionais de direito e polícia, além de uma mudança cultural em relação à percepção e ao tratamento de vítimas de crimes sexuais. "Uma reforma abrangente e contínua é essencial para garantir justiça e apoio adequados às vítimas de crimes sexuais (Costa, 2022, Pag 35).

2.7. Acolhimento da vítima

O acolhimento da vítima tem um papel significativo no apoio emocional, sendo de extrema importância garantir a culpa ao agressor e não a vítima, bem como o suporte e compreensão da situação por parte dos familiares, oferecendo assim a devida assistência às mulheres. É fundamental o atendimento especializado e acolhedor, com profissionais capacitados, e a valorização da palavra da vítima, além de assegurar a privacidade da situação, torna o ambiente seguro e confiante, para busca da justiça. O amparo as vítimas durante o processo legal são essenciais para a efetividade e visibilidade jurídica. Segundo Semíramis a ausência de acolhimento é consequência:

Em uma sociedade em que a cultura do estupro e a naturalização da violência estão presentes, devido ao sistema patriarcal e machista, existe a necessidade de buscar uma justificativa ao estupro cometido pela

conduta da vítima desse crime. Essa atitude pode ser denominada como fenômeno consequente da desigualdade das relações de gênero e, por conseguinte, a atribuição à responsabilidade à vítima (SEMÍRAMIS, 2016).

2.8. Orientações para mulheres que sofreram abusos

Muitas mulheres após o ato de estupro, não sabem o que fazer, para onde ir e, as primeiras ações a serem realizadas são:

Buscar ajuda médica para realizar o exame de corpo delito, assim a polícia consegue possíveis provas do ato criminoso, para que o caso seja apurado.

Não é recomendado que a vítima tome banho antes de procurar ajuda. É importante que a vítima não lave a região íntima e preserve as roupas que estivera usando no momento da agressão, para que possa ser averiguada a presença de alguma secreção do crime. Apesar que a vítima pode sim trocar de roupa se preferir.

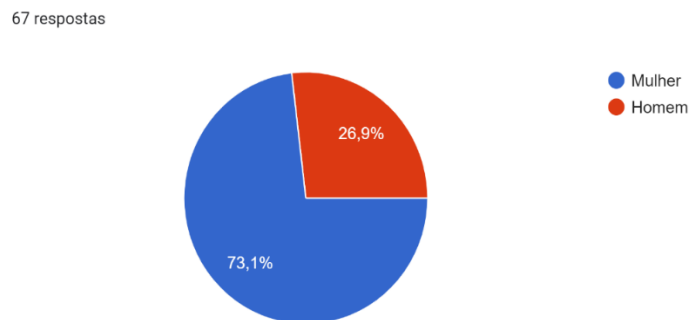
Fazer a denúncia pode ser feita em qualquer delegacia da polícia civil, através de um boletim de ocorrência. O boletim de ocorrência só pode ser feito a partir da maior idade que é 18 anos, a vítima tem o prazo de 20 anos para registrar a denúncia.

O acolhimento de saúde ou psicológico da vítima pode ser feito nas unidades de saúde (SUS), garantindo a privacidade e proteção à integridade física da pessoa. Ligar no disque 100 ou disque 180. (Dr. Jefferson Drezett, 2020)

3. PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS

Esta pesquisa de campo foi criada para saber o quanto as pessoas sabem e conhecem sobre crimes sexuais, com objetivo de apurar os dados para composição da pesquisa e obter informações de possíveis vítimas acerca do tema. O questionário foi enviado para as pessoas de forma online através das redes sociais e chats. Foram obtidas 67 respostas as quais estão representadas nos gráficos abaixo:

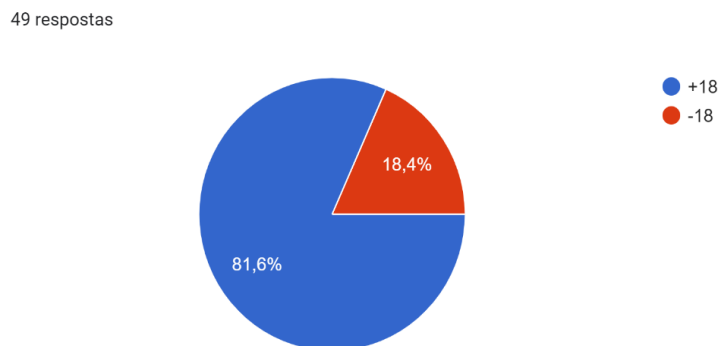
Figura 1 – Com qual gênero você se identifica?



Foi realizado um questionário pela plataforma do google “forms” para se obter material que comprove se a problemática apresentada.

Das pessoas que responderam o questionário 73,2% se identificaram como mulher e 26,8% como homem, assim atingindo o público alvo desejado para análise da pesquisa.

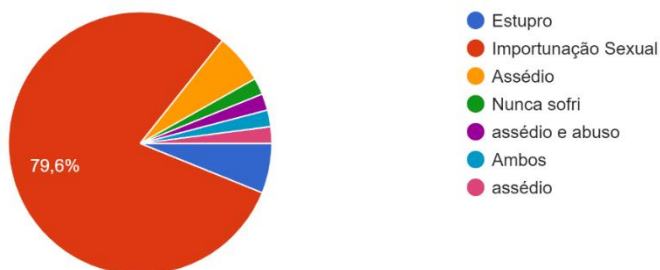
Figura 2 – Qual sua idade?



Para os entrevistados homens o questionário foi encerrado, tendo continuação apenas para o público feminino, identificando então que 80,8% das pesquisadas eram maiores de 18 anos e 19,2% menores de 18 anos.

Figura 3 – Dos crimes listados abaixo, qual deles você já sofreu?

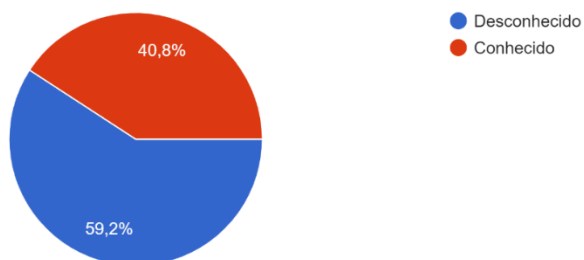
49 respostas



Segundo as respostas coletadas 79,6% das mulheres relataram ter sofrido importunação sexual. Já 1,9% das mulheres indicaram que nunca sofreram nenhum tipo de violência sexual. Esses números destacam o quão rotineiro é uma mulher sofrer algum crime sexual sendo ele assedia, estupro ou ambos em seu dia a dia e a necessidade urgente de medidas preventivas e de apoio às vítimas.

Figura 4 – Se já sofreu algum tipo de abuso, o abusador era:

49 respostas

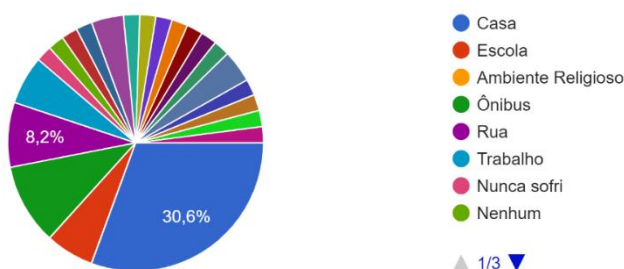


Esse dado nos trouxe a reflexão de que vítimas e agressores, em boa parte dos casos, convivem em ambientes onde a proximidade, e a relação de convivência perpetuam e facilitam a realização da violência e do abuso, por meio de ameaças e chantagens, a fim de envolver a vítima emocionalmente, tornando-a dependente.

Desencadeando agressão verbal e psicológica. Em situações em que o abusador é desconhecido, impossibilita uma investigação clara, já que a ausência de testemunhas, e até mesmo a própria vítima, não consegue oferecer as informações necessárias para o esclarecimento do crime. Criando justificativas para o comportamento, através da conduta da vítima. No caso estupro, grande parte dos casos acontece no ambiente doméstico por algum conhecido,

Figura 5 – Em quais ambientes ou circunstâncias esse crime sexual aconteceu?

49 respostas



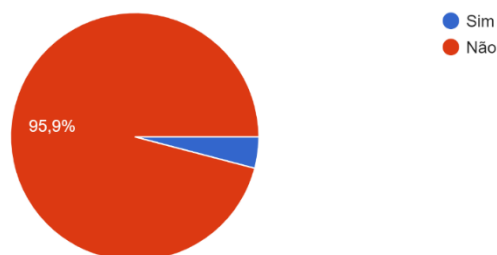
O gráfico evidência uma realidade dolorida e assustadora, em que a maior parte dos crimes sexuais aconteceram dentro casa. A casa é o ambiente que deveria ser considerado um lugar de segurança e aconchego, se tornou o mais perigoso, representando 30,6% dos lugares onde mais o acontece o crime. Infelizmente esta é a realidade para muitas mulheres do Brasil.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, traz anuário com dados de 2022 e mostra que o ano passado registrou o maior número de estupros da série histórica (desde 2011).

Os agressores, em 86,1% dos casos, eram conhecidos (amigos, vizinhos ou familiares), o que evidência mais uma vez que na realidade dos fatos o perigo nem sempre está exatamente em uma rua escura ou abandonada, mas sim dentro da sua própria casa e pode ser quem você mais confia. As porcentagens da Escola, Transporte Público, Ambiente Religiosos, Trabalho e a Rua, somados representam apenas 2% dos ambientes restantes, onde estes crimes aconteceram.

Figura 6 – Se sim, chegou a tomar alguma medida judicial?

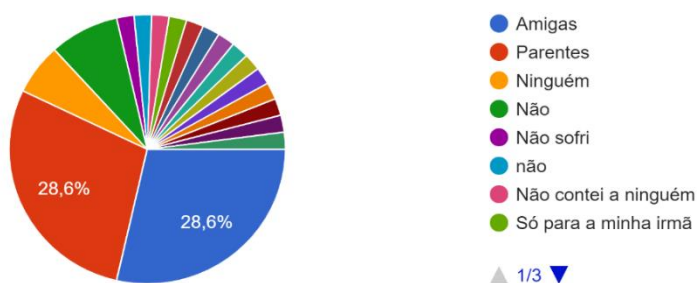
49 respostas



O gráfico revela uma grande falha aonde a vítima não teve coragem de levar o caso à justiça. De acordo com os dados, 95,9% das pessoas responderam “não” sobre não tomarem medidas judiciais após o crime. Este número destaca a grande problemática em volta da falha na justiça e como não solucionar outros casos traz uma falta de credibilidade aos cidadãos se realmente a lei é cumprida e a pena correta é aplicada no abusador. Com isso destacamos que apenas 4,1% tomaram uma medida judicial e acreditaram que a lei poderia ser a favor delas. Portanto, as respostas destacam a falta de confiança da vítima na lei e o seu medo de não ser ouvida por uma autoridade e seu abusador não receber a punição legal e continuar repetindo o crime com novas vítimas.

Figura 7 – Quando sofreu o abuso, chegou a contar à alguém?

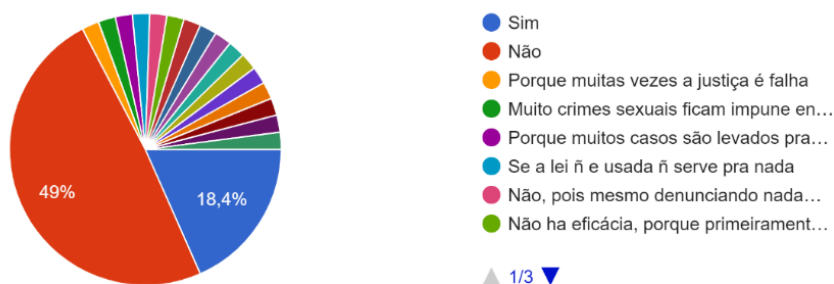
49 respostas



Como observa-se, os dados coletados na pesquisa quando perguntado para as vítimas se elas chegaram a compartilhar seu trauma com alguém, 31% das entrevistadas informam que chegaram a comentar em sigilo para parentes (podendo ser irmã, mãe ou namorado), 28,8% se sentiram mais confortáveis em contar para amigas do seu vínculo social. Pode-se observar também que apenas 0,1% das entrevistadas contou a um profissional de saúde mental e as 40,1% não contaram a ninguém, seja por vergonha, medo ou ameaça do abusador.

Figura 8 – Você acredita na eficácia da lei em relação aos crimes sexuais? Explique o motivo da resposta em outros.

49 respostas

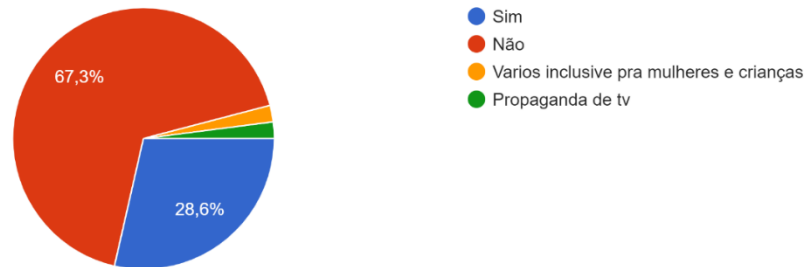


Dias (2022) aborda a falha da legislação em relação a crimes sexuais. "A legislação penal brasileira ainda é insuficiente para lidar com a complexidade dos crimes sexuais. Muitas vítimas continuam desamparadas, e a impunidade dos agressores prevalece devido às lacunas legais e à falta de sensibilidade".

O que demonstra o gráfico obtido por meio de pesquisa de campo que apenas 18,4% das entrevistadas acreditam na eficácia da lei para esses crimes, 49% acreditam que a lei não é eficaz e contém falhas contínuas, conforme comentado por uma das entrevistadas: "Tudo na teoria é lindo, na prática a mulher tem que seguir a vida 'normalmente' porque nenhuma medida eficaz é tomada. O que conclui que a lei apresenta falhas o que leva as pessoas a não acreditarem que estão seguras com ela (legislação)". Causando certa revolta na sociedade pois nenhuma medida foi tomada ainda.

Figura 9 – Você conhece algum programa de conscientização contra o assédio, ou de prevenção ao abuso sexual? Ex: campanhas escolares, se sim em “outros”. Diga qual você conhece.

49 respostas



Como dizia o pensador Francis Bacon "Saber é Poder", uma pessoa informada e conscientizada tem poder de se prevenir e ajudar o outro a se cuidar também, nesse caso falamos de prevenção ao abuso sexual e das entrevistadas 47,6% afirmam conhecer algum tipo de programa de conscientização. Dessas, 2,05% afirmam conhecerem “vários, inclusive para mulheres e crianças”, e outras 2,05% conhecem apenas aquelas que passam nos canais de televisões.

Ainda temos 67,3% das pessoas entrevistadas que disseram que não conhecem nenhum tipo de programa de conscientização.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho pudemos concluir que mesmo o crime sexual tendo sofrido diversas modificações durante os anos ainda há falhas no sistema judiciário ao lidar com os crimes sexuais sofridos pelas mulheres regularmente em ambientes sociais, evidenciando o Estigma que está estruturado na nossa sociedade fazendo com que a mulher não consiga agir após sofrer alguma violência sexual.

O papel deste trabalho é fundamental para trazer ao conhecimento das pessoas os crimes sexuais que vão além do que normalmente estamos acostumados. Apesar das dificuldades enfrentadas para desenvolver este trabalho, pois são poucas as fontes de pesquisa sobre este tema, e da desinformação da sociedade acerca do tema, dificultando a realização da pesquisa; os objetivos foram alcançados e concluídos com sucesso, confirmando as nossas hipóteses e a problematização, foi possível notar que mesmo com pouco conhecimento as pessoas que ajudaram na produção dados da pesquisa de campo para o trabalho concordaram com as abordagens aqui propostas.

Foi possível transmitir os conhecimentos e aprendizados que foram obtidos ao longo desse tempo para as pessoas e essa é a parte mais gratificante.

Para o futuro próximo é de grande desejo que este trabalho possa influenciar pessoas a continuarem com a pesquisa!

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**: TÍTULO VI, Brasília, DF, 7 ago. 2009.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Institui o Código Penal do Império.

VALENÇA, Alexandre Martins; TELLES, Lisieux E. DE Borba; BARROS, Alcina Juliana Soares. Crimes sexuais e imputabilidade penal. ARTIGO ORIGINAL, [S. l.], p. 24-32, 20 set. 2020

PESSOA, Adélia Moreira. 9 anos da Lei do Femicídio: aumento da violência revela necessidade de mudanças mais profundas, diz especialista. **ibdfam**, 2024. Disponível em: [bdfam.org.br/noticias/11627/9+anos+da+Lei+do](https://bdfam.org.br/noticias/11627/9+anos+da+Lei+do+Acesso) Acesso em: 07 de maio de 2024.

RIBEIRO, D. Quais são os crimes contra a dignidade social?. **Migalhas**, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/386575/quais-sao-os-crimes-contra-a-dignidade-sexual>. Acesso em. 01 de abril 2024

LEITE, Gisele. Comentários sobre os crimes contra os costumes. **egov**, 2023. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/>

TJDFT. Direito Fácil. Edição Semanal. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/direito-3facil/edicao-semanal>.

DOS SANTOS SILVA, Janaina Luanda . A mudança do bem jurídico "costumes" para a dignidade sexual, alterou a proteção estatal dos delitos sexuais?. **JusBrasil**, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-mudanca-do-bem-juridico-costumes-para-a-dignidade-sexual-alterou-a-protecao-estatal-dos-delitos-sexuais/> DESCONHECIDO , Autor. O que é abuso sexual: Abuso sexual. Brasília- DF: MPDFT, 2014.

ROCHA, Lucas. Familiares e conhecidos: São responsáveis por 68% do abuso sexual. BRASIL: CNN, 2023.